

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Seção de Licitações

Pregoeiro/ Equipe de Apoio

PROTOCOLO Nº 6463/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2017

**ATA DE JULGAMENTO
DECISÃO DE RECURSO**

Ao vigésimo segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às dez horas e trinta minutos, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, sendo que, de acordo com os recursos apresentados pelas empresas CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA – EPP e PLANINVESTI – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e cotrrrazões apresentada pela empresa VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA e analisado pela Procuradoria Geral do Município, bem como, homologação do Prefeito Municipal, fica declarada vencedora a empresa VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA. Nada mais havendo a se tratar, a reunião foi encerrada. Pirassununga, 22 de janeiro de 2018.


Alex Ricardo Milan
Pregoeiro


Alecsandra Rossani Crepaldi
Equipe de Apoio


Angelita Franco de Sousa
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

501
A

**Processo Administrativo nº 6463
/2017
Pregão Presencial nº 111/2017**

À Procuradoria Geral do Município

Trata-se de Pregão Presencial para Contratação de Empresa para Gerenciamento e Administração do Vale Alimentação.

Os representantes das empresas CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA EPP e PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA manifestaram recursos, alegando que a nova Portaria MT nº 1.287 de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a vedação de taxas negativas no âmbito do PAT, deveria ter sido atendida, conforme as fls 474/486.

A empresa Verocheque Refeições Ltda, vencedora deste pregão (com uma taxa de -5,85) apresentou contrarrazões fls 487/500 alegando que a nova portaria do MT nº 1.287 de 27 de dezembro de 2017, não se aplica ao edital em apreço, pois o Município de Pirassununga não está de forma alguma ligado ao PAT, dele não se beneficiando em nenhum aspecto. E que a oferta de taxa negativa ou de valor zero, não implica inexequibilidade da respectiva proposta.

Pelos motivos acima expostos e outros, encaminho os autos para uma análise jurídica sobre o assunto e providências que se fizerem necessárias.

Pirassununga, 16 de janeiro de 2018.


ALEX RICARDO MILAN

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 6463/ 2017

Ao senhor Procurador-Geral do Município

Tratam os autos de certame licitatório visando a *contratação de empresa especializada para a administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada) para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.*

Conforme manifestação de fls., retro do senhor Pregoeiro do Município, os representantes das empresas CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA EPP e PANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA apresentaram recursos alegando que a nova Portaria MT nº 1.287/2017 deveria ter sido observada.

A empresa VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA, vencedora do presente certame apresentou contrarrazões às fls., 487-500, sustentando que o novo ato administrativo federal não se aplica ao edital, uma vez que o Município de Pirassununga não está vinculado ao PAT, e que a oferta de taxa negativa ou valor zero não implica em inexecuibilidade da proposta.

Esta PGM já se manifestou acerca do assunto quando do pedido de esclarecimentos formulado pela empresa SINDPLUS CARD a vedação consignada na Portaria Federal não atinge a Municipalidade, a qual não faz parte do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Isto porque, o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, foi instituído pela Lei 6.321/76 e regulamentado pelo Decreto 05/1991, com o objetivo de melhorar as condições nutricionais e de qualidade de vida dos trabalhadores, possibilitando as pessoas jurídicas tributadas com base no Lucro Real deduzir do Imposto de



Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Renda devido, a título de incentivo fiscal, entre outros, o valor correspondente á aplicação da alíquota do imposto sobre a soma das despesas de custeio realizadas no período em Programas de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Considerando que a Municipalidade goza de imunidade tributária, não há interesse efetivo na participação do Programa em questão, razão pela qual entendo que as disposições da referida Portaria não se aplicam à Municipalidade, devendo, assim, serem mantidas as disposições do instrumento convocatório.

Assim , ratifico manifestação de outrora desta PGM acerca do assunto em pauta. Assim é como **OPINO**, sempre respeitando melhor entendimento de Vossa Excelência.

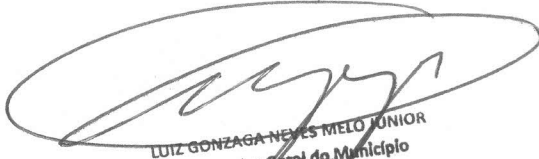
Opino pelo retorno dos autos à Seção de Licitação.

Pirassununga, 18 de janeiro de 2018.

CAIO VINICIUS PERES E SILVA
OAB/SP 214.257

De acordo com este parecer. A seção de licitação para a urgente contratação dos trabalhos.

Pirassununga, 18/01/18


LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR
Procurador Geral do Município
OAB-SP 56.164



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Ref. Protocolo nº 6463/2017
Pregão Presencial nº 111/2017

À Seção de Licitação:

Homologo a decisão da Procuradoria Geral do Município, fls. 502/503.

Assim, encaminho os autos para as providências que se fizerem necessárias.

Pirassununga, 22 de janeiro de 2018.



ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal